

A SBGM e a Proposta de Residência Multiprofissional em Aconselhamento Genético

Em Assembleia Extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2025, a Sociedade Brasileira de Genética Médica e Genômica (SBGM) deliberou por não apoiar a proposta de Residência Multiprofissional em Aconselhamento Genético do Ministério da Saúde. Esta decisão institucional fundamenta-se na proteção da segurança do paciente, no respeito aos marcos legais e na observância das normas éticas que regem a medicina no Brasil.

1. Definições e Terminologia: Genética Humana, Médica e Clínica no Brasil

A compreensão do debate exige a distinção clara entre os campos de atuação científica e profissional:

- **Genética e Genética Humana:** A Genética estuda os genes, a hereditariedade e a variação dos organismos. A Genética Humana aplica esses princípios especificamente à nossa espécie.
- **Genética Médica e Genética Clínica:** Na literatura científica internacional, o termo Genética Médica é utilizado para a aplicação ampla da ciência na Medicina, enquanto a Genética Clínica designa a prática assistencial e o atendimento direto ao paciente.
- **Genética Médica como Especialidade Médica:** No cenário nacional, a especialidade médica que integra o conhecimento científico à assistência clínica plena, incluindo diagnóstico, manejo e tratamento, denomina-se oficialmente Genética Médica, reconhecida pela AMB (Associação Médica Brasileira), CFM (Conselho Federal de Medicina) e CNRM (Conselho Nacional de Residência Médica).

- **Limites de Atuação:** A atividade de pesquisa, realizada por múltiplas profissões, não deve ser confundida com a assistência clínica especializada característica do Aconselhamento Genético.

2. O Aconselhamento Genético como Ato Médico e o Conflito Normativo no Brasil

O Aconselhamento Genético é um procedimento clínico de elevada complexidade técnica e decisória. Nos termos do Parecer [CFM nº 26/2018](#), trata-se de um Ato Médico, uma vez que envolve a avaliação integrada de dados clínicos, laboratoriais e familiares, o raciocínio clínico com formulação de hipóteses diagnósticas, bem como o estabelecimento de prognóstico clínico e reprodutivo para pacientes, indivíduos ou famílias com diagnóstico confirmado ou suspeita de doenças de etiologia ou de suscetibilidade genética.

Nos termos do artigo 4º, inciso X, da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 (“Lei do Ato Médico”), a determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico constitui competência legal privativa do Médico, a qual deve ser rigorosamente observada, inclusive como medida de garantia da qualidade do aconselhamento prestado, prevenindo equívocos técnicos que podem acarretar prejuízos relevantes à saúde dos pacientes e de seus familiares.

Tal atribuição pressupõe formação médica, responsabilidade técnica e capacidade legal para a tomada de decisões clínicas com impacto direto sobre a saúde, o planejamento reprodutivo e a vida das pessoas.

A SBGM observa com preocupação resoluções de Conselhos Profissionais de Enfermagem ([COFEN 468/2014](#)), Farmácia ([CFE 570/2013](#)), Biologia ([CFBio 692/2024](#)) e Biomedicina ([CFBM 001/2022](#)) que autorizam a realização de atos que adentram o campo de atribuições tipicamente médicas. O Código de Ética Médica veda expressamente ao médico delegar tais atribuições exclusivas a outros profissionais ([CFM Nº 2.217/2018](#), capítulo III, artigo 2º), resguardando a segurança do paciente, a clareza de responsabilidades e a legalidade do exercício profissional.

A SBGM reconhece e valoriza a relevância de programas de Residência Multiprofissional e da atuação integrada das diferentes áreas da saúde no cuidado de indivíduos e famílias com doenças genéticas. A multiprofissionalidade é componente essencial de uma atenção qualificada e humanizada. Contudo, essa atuação deve ocorrer de forma ética, colaborativa e complementar, com cada profissional exercendo plenamente suas competências específicas, dentro dos limites legais e técnicos de sua formação, assegurando a proteção dos pacientes e a integridade do cuidado em saúde.

Não há como assegurar a qualidade, a segurança e a integralidade da assistência no aconselhamento genético sem a presença efetiva do Médico no processo, justamente porque as próprias resoluções dos demais Conselhos fracionam as atribuições de forma que nenhuma delas, isoladamente, é suficiente para a condução clínica completa do caso. Ao mesmo tempo, o ordenamento ético e legal da Medicina é expresso ao vedar a delegação de atos privativos, como formulação diagnóstica e definição de prognóstico, a outros profissionais, o que impede que esse “vazio” seja suprido por mera atuação multidisciplinar. Um modelo fragmentado, em que cada categoria execute apenas parcelas do cuidado, sem que haja profissional legalmente habilitado para integrar essas informações, tomar decisões clínicas finais e assumir a responsabilidade técnica pelo desfecho, compromete a qualidade da assistência e expõe o paciente a riscos evitáveis.

3. Conflito Ético na Docência e Preceptoría

Um dos pontos centrais da oposição da SBGM reside na estrutura formativa do programa proposto, que presume a participação de Médicos como docentes, preceptores e tutores:

- **Vedação Ética:** É vedado ao Médico, sob qualquer forma de transmissão de conhecimento, ensinar procedimentos privativos de sua profissão a outros profissionais da saúde, excetuando-se situações específicas de atendimento de emergência à distância, conforme disposto na Resolução [CFM nº 1.718/2004](#). O texto, em seu artigo 4º, atribui responsabilidade expressa aos diretores técnicos das instituições de saúde que, eventualmente, permitam o ensino de atos privativos médicos a profissionais não Médicos no âmbito de sua gestão.
- **Impedimento de Orientação:** Na medida em que o programa multiprofissional prevê cenários que envolvem a prática ou o ensino de atos privativos da Medicina, a participação de Médicos na orientação desses Residentes geraria um conflito ético direto com as normas do Conselho Federal de Medicina. Ademais, conforme orientação disponibilizada em página institucional do Ministério da Educação, no âmbito da Residência Multiprofissional da Saúde, a função de corpo docente-assistencial está vinculada às categorias profissionais abrangidas por esses programas, não incluindo a Medicina ([BRASIL. Ministério da Educação, item 62](#)).
- **Posicionamento Institucional:** Diante disso, a SBGM orienta Médicos e Médicas geneticistas, e os serviços clínicos em que atuam, a não participarem da proposta, visto que ela oferece cenários de atuação e orientação técnica com os quais a Sociedade não concorda e que transgridem normas éticas vigentes.

4. Histórico e Transparência do Projeto de Residência Multiprofissional em Aconselhamento Genético

O projeto foi elaborado entre 2020 e 2022 por um Grupo Técnico (GT) no âmbito do Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão (Genomas Brasil), vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e

Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – SECTICS do Ministério da Saúde.

- **Entidades Representadas:** Além do Ministério da Saúde, participaram do GT a SBGM, a SBG (Sociedade Brasileira de Genética), a SBEGG (Sociedade Brasileira de Enfermagem em Genética e Genômica) e conselhos de categoria (Biomedicina, Biologia, Enfermagem, Farmácia e Psicologia). Não houve participação do CFM ou da AMB.
- **Não disponibilização do documento final:** Foram infrutíferas as diversas tentativas da Diretoria da SBGM, junto à Coordenadoria Geral das Residências Multiprofissionais e do Portal de Transparência-Fala.Br, no sentido de obter o programa atualizado e oficial da Residência Multiprofissional em Aconselhamento Genético.
- **Lacunas de Aprovação:** O documento final não foi encaminhado para apreciação formal da Diretoria da SBGM e o projeto não foi submetido a consultas públicas após 2022. Sem acesso ao projeto oficial, o tema foi apresentado aos associados da SBGM apenas em julho de 2025, por meio de um webinar, a partir do relato dos membros participantes do GT. O intervalo prolongado sem discussão e atualização prejudica a convergência às normativas atualmente vigentes, por exemplo, sobre a Telemedicina.

5. Estratégias Estruturantes para o Acesso à Saúde

A SBGM propõe alternativas que respeitem os marcos legais para enfrentar a carência de especialistas:

- **Telemedicina:** Expansão do atendimento em Genética Médica para regiões remotas.

- **Fortalecimento Acadêmico:** Melhoria do ensino de genética na graduação médica.
- **Fomento a Residência Médica em genética Médica:** A criação de novos programas de Residência Médica, apoiados como área estratégica pelo Ministério da Saúde.
- **Carreira no SUS:** Criação de cargos e concursos específicos para fixar médicos geneticistas na rede pública.

Conclusão

A SBGM reafirma que seu posicionamento contrário ao programa de Residência Multiprofissional em Aconselhamento Genético visa a salvaguardar a qualidade assistencial e a integridade ética da prática médica. A delegação de atos privativos e o ensino de procedimentos médicos a outras categorias profissionais geram riscos diagnósticos e conflitos éticos incontornáveis sob a regulação atual. Há necessidade de estabelecer normativamente as ações de cada uma das diversas profissões da saúde no Aconselhamento Genético. A Sociedade reitera sua abertura para o diálogo institucional que busque ampliar o acesso ao atendimento em genética médica de forma segura, coordenada e em estrito respeito aos marcos legais vigentes.

Porto Alegre, 15/1/2026

DIRETORIA DA SBGM

Referências:

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Parecer CFM nº 26, de 2018. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 1º nov. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução CFM nº 1.718, de 16 de novembro de 2004. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 03 mai. 2004.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN nº 468, de 12 de dezembro de 2014. Brasília: COFEN, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Resolução CFF nº 570, de 22 de maio de 2013. Brasília: Conselho Federal de Farmácia, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA. Resolução CFBio nº 692, de 2024. Brasília: Conselho Federal de Biologia, 2024.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA (CFBM). Resolução CFBM nº 001, de 2022. Brasília: Conselho Federal de Biomedicina, 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). [Página institucional: dúvidas e informações a respeito das residências uni e multiprofissional]. Brasília: MEC, s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/es/residencia-multiprofissional/pagina-antiga/duvidas-e-informacoes-a-respeito-das-residencias-uni-e-multiprofissional> (item 62). Acesso em: 15 jan. 2026.